LEI MUNICIPAL Nº 2195/2014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA BAIXA DE BENS PÚBLICOS DECLARADOS OBSOLETOS E INSERVÍVEIS, NO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE 2014, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a baixa de bens móveis, do Município de Modelo SC, obsoletos e ou inservíveis para a finalidade a que se destinam e no atendimento do interesse público, no inventário patrimonial de 2014.

Art. 2º. A declaração de que os bens são obsoletos e ou inservíveis na forma de que trata esta Lei, deverá ser firmada pela comissão municipal permanente do patrimônio público, devendo constar no mínimo a assinatura de 3(três) servidores públicos municipais.

§ 1º. A comprovação do estado dos bens, para fins do atendimento do caput deste artigo, será através de registro fotográfico e conforme o caso, de laudo técnico ou declaração do responsável a que o bem está submetido, de que este não atende mais as finalidades, por estar obsoleto e ou inservível.

§ 2º. A declaração com os respectivos comprovantes deverá ser encaminhada ao Poder executivo Municipal que apreciará e se aprovado, emitirá Decreto autorizando a baixa, sendo esta comunicada ao setor de patrimônio do município e a contabilidade para os devidos registros.

Art. 4º. Para alienação dos bens inservíveis e obsoletos, o Município realizará Leilão Público e se não ocorrer à venda, dará a destinação final, atendida às condições legais conforme o tipo do bem, e normas ambientais.

Parágrafo Único – A avaliação dos bens será de conformidade com o laudo emitido pela comissão de avaliação patrimonial do Município.

Art. 5º. Serão encaminhados à Câmara de Vereadores, cópia dos Decretos do Poder Executivo e os respectivos comprovantes que dispõe sobre a baixa dos bens considerados obsoletos e ou inservíveis, na forma desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei então consignadas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo(SC), aos 19 de dezembro de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
Contadora